PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO PELOTAS - RS

Pelotas, 11 de dezembro de 2012.

MENSAGEM Nº 068/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o poder executivo a conceder benefício fiscal ao Engenho São Bento Ltda. Segue anexo parecer do COMDEST.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-13-Dez-2012-12:45-005722-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao ***ENGENHO SÃO BENTO LTDA.*** *benefícios fiscais, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, ao **ENGENHO SÃO BENTO LTDA.**, CNPJ n.º 92.719.228/0002-35, os incentivos fiscais, descritos no artigo 2º desta Lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho – CONDEST, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais constantes da tabela abaixo:

Benefícios Fiscais	Tempo	Percentual
IPTU	09 anos	90,00%
ISSQN	09 anos	90,00%

Art. 3º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º, 6º, e 8º da Lei nº 5.100/2005.

Parágrafo Único. O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios.

Art. 4º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único. O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

O Povo de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que sua Câmara Municipal aprovou e seu Prefeito, sanciona e promulga a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao **ENGENHO SÃO BENTO LTDA.** benefícios fiscais, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, ao **ENGENHO SÃO BENTO LTDA.**, CNPJ n.º 92.719.228/0002-35, os incentivos fiscais, descritos no artigo 2º desta Lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho – CONDEST, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Benefício Fiscais	Tempo	Percentual
IPTU	09 anos	90,00%
ISSQN	09 anos	90,00%

Art. 3º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os

preceitos contidos nos artigos 5º, 6º, e 8º da Lei nº 5.100/2005.

Parágrafo Único. O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios.

Art. 4º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único. O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art 5º Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2012

ADOLFO ANTONIO FETTER JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ABEL ABREU DOURADO
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

A Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, que instituiu o PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS é uma importante ferramenta que possui o Município para atração de investimentos, com geração de postos de trabalho para nossa Comunidade.

A concessão de incentivos fiscais, materiais ou financeiros, não podem ser visto pela ótica simplista da renúncia tributária, pois é um poderoso instrumento competitivo, que se não determina o empreendimento em si, certamente define o local onde este irá se instalar. Pelotas há muitos anos exalta suas vantagens competitivas, entretanto este potencial sempre esbarrou na falta de políticas públicas efetivas, e de um marco regulatório confiável, para que os investidores optassem por escolher nosso Município como lugar ideal para concretizar seus empreendimentos.

Uma das maiores virtudes de nosso Programa de Desenvolvimento de Emprego e Renda é, sem dúvida, o comprometimento da sociedade com a política de investimentos, o que se faz, não só pela construção legislativa estratificada na supra-citada lei mas, principalmente, pela decisão em acolher o investimento ter a participação decisiva dos representantes do Povo, tornando a Câmara se Vereadores efetivamente partícipe da construção do Desenvolvimento Sustentável. É a Sociedade, por seus edis, que vai dizer, em última instância, se quer ou não receber novos empreendimentos e gerar empregos e oportunidade de trabalho à nossa população.

O Projeto de Lei ora submetido à consideração do Legislativo é o resultado de um profundo e laborioso trabalho da Câmara Normativa do programa Desenvolver Pelotas, acolhido pelo Poder Executivo e transformado em Mensagem, para que seja convertido em Lei Autorizativa.

Nenhuma política pública de atração de negócios se afirma e ganha credibilidade somente pelo que está previsto na norma jurídica, mas quando se torna real, pela distribuição efetiva dos incentivos nela previstos, e pelos resultados concretos trazidos à população. Neste ponto, a lei, como norma abstrata, ganha sua dimensão concreta, e a plena realização dos objetivos sociais e econômicos colimados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

RESUMO ANALÍTICO DA CARTA PROPOSTA

Empresa Proponente: Engenho São Bento Ltda.
Espécie de Investimento: Expansão
Ramo de atividade: Beneficiamento de arroz
Endereço: Br 116 nº 6090
CNPJ: 92.719.228/0002-35

O GRUPO DE APOIO TÉCNICO DA CÂMARA NORMATIVA, tendo analisado os compromissos trazidos na carta proposta da empresa em epígrafe, visando seu enquadramento nos incentivos fiscais, materiais e financeiros do PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS, criado pela Lei Nr. 5.100/ 2005, propõe à Câmara Normativa a seguinte pontuação, prevista no ANEXO II do Decreto 4.744 de 13.05.2005:

---

1)-QUANTO AO VETOR ECONOMICO:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS VALOR OBTIDO: 27 PONTOS

Foram considerados 03 pontos na utilização de material de investimento fixo local; 06 pontos por apresentar viabilidade econômica do investimento; 06 no preenchimento de elos da cadeia produtiva; 06 pontos na aquisição de insumos produção local e 06 pontos no valor adicionado fiscal.

---

2)-QUANTO AO VETOR SOCIAL:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS VALOR OBTIDO: 04 PONTOS

Foram considerados 04 pontos por tratar-se de empresa de grande porte e estar gerando 26 empregos, recebendo 01 ponto a cada 06 empregos gerados.

---

3)-QUANTO AO VETOR TECNOLÓGICO

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS VALOR OBTIDO: 20 PONTOS

Foi considerado de alta tecnologia por apresentar plano de investimento compatível com empresa de alta tecnologia.

Rua Felix da Cunha 603 – Fone/Fax: (0xx53)3225-7755 – Pelotas - RS
e-mail: sde@pelotas.com.br

4)-QUANTO AO VETOR AMBIENTAL

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS VALOR OBTIDO: 12 PONTOS

Foram considerados os itens: reciclagem e reaproveitamento de resíduos recebendo 04 pontos; uso de tecnologia no tratamento de efluentes auferindo 04 pontos e respeito às condições do meio ambiente 04 pontos.

---

5)-QUANTO AOS FATORES ADICIONAIS

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 PONTOS VALOR OBTIDO: 16 PONTOS

A empresa foi pontuada considerando-se: a produção de bens e serviços destinados a pessoas de baixa renda 08 pontos; incluir grupos sociais com dificuldade de inserção no mercado de trabalho 04 pontos e oferecimento de contrapartida social funcionários/comunidade 04 pontos.

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO R$ 14.424.809,00

NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS 26 empregos

NÚMERO ESTIMADO DE INDIRETOS 104 empregos

O GATE recomenda que para o cumprimento das sugestões apresentadas, o Executivo considere os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e faça constar na Lei Orçamentária do Município e Legislação pertinentes a fiscalização tributária. No que se refere ao pedido de Benefício Fiscal Isenção de água, este GATE decidiu pelo indeferimento do mesmo, devido ao cadastro do prédio constar como consumo residencial junto ao SANEP.

Em face da análise dos elementos constantes da carta-consulta, que contém os compromissos da EMPRESA PROPONENTE o Grupo de Apoio Técnico da Câmara Normativa apresenta o seguinte enquadramento final:

Total de Pontos	Faixa de incentivos	*Percentual*
79,0 pontos	09	90 %
Pleito	Tempo	Percentual
- IPTU	9 anos	90 %
- ISSQN	9 anos	90 %

CÂMARA NORMATIVA do PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS - LEI N.º 5.100/2005

ATA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e doze, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, foi aberta a reunião da Câmara Normativa do Programa Desenvolver Pelotas, em segunda chamada, às nove horas e quinze minutos. Pauta: apreciação da revisão do cálculo da empresa Engenho São Bento; empresa Marcelo Zanetti e Cerealista Polisul. Inicialmente, foi colocado que na ausência da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo a mesma indica o Servidor Paulo Fernando Peter para presidir esta reunião. Paulo Peter solicita ao GATE que apresente a revisão da planilha de pontuação e novo cálculo da carta consulta do **Engenho São Bento Ltda.** Esta revisão foi feita a partir da solicitação dos senhores conselheiros da Câmara Normativa referente ao item Vetor Tecnológico, que foi recalculado devido a empresa estar declarando um alto investimento em máquinas e equipamentos de alta tecnologia. Também este GATE efetuou uma nova análise quanto ao Vetor Econômico pelo fato da empresa ter apresentado estudo de viabilidade do investimento. A empresa ficou assim pontuada : **IPTU, 9 anos e 90%, ISSQN, 9 anos e 90%, tendo sido enquadrada na faixa 9 com 79 pontos.** O investimento previsto é de R$ 14.424.809,00, compromete-se em gerar mais 26 empregos diretos tendo sido feita a projeção de geração de mais 104 empregos indiretos. O pedido de incentivos da empresa Engenho São Bento Ltda. foi aprovado por unanimidade pelos presentes. A seguir, Paulo Peter solicitou que o GATE apresente o resumo analítico da Carta Consulta da empresa **Marcelo Zanetti** tendo a mesma obtido o seguinte enquadramento na Lei 5.100/2005: 41 pontos, 55% dos incentivos, **recebendo os seguintes incentivos: 55% de ITBI, ao qual poderá pleitear dentro de cinco anos e 55% de incentivos materiais do valor orçado.** Investimento realizado de R$ 4.800.000,00, 7 empregos diretos a serem gerados e 28 empregos indiretos. Foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Ato contínuo, solicitou a apresentação do Resumo Analítico da empresa **Cerealista Polisul Ltda,** sendo que a empresa ficou assim pontuada : **IPTU, 8 anos e 80%, ISSQN, 8 anos e 80% e 80% das taxas municipais**

tendo sido enquadrada na faixa 7, com 69 pontos. O investimento previsto é de R$ 2.044.915,00, compromete-se em gerar mais 29 empregos diretos tendo sido feita a projeção de geração de mais 500 empregos indiretos. O pedido de incentivos da empresa **Cerealista Polisul Ltda** foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Sem mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, tendo os presentes assinado a lista de presença, que acompanha esta ata, a qual vai assinada pela secretária e presidente da reunião.

Paulo Fernando Peter
Presidente

Luciane Braga
Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TRABALHO -COMDEST

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte cinco dias do mês de setembro de dois mil e doze (25/09/2012), reuniram-se na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada na rua Félix da Cunha 603, os membros do COMDEST, Manoel Augusto Jaccottet-SDR-P.M.P;João Antônio Allemand-IFSUL;Cleber Pagara Xavier-CIPEL;Everaldo Bach-Banco do Brasil;Vitor Ferreira dos Santos-Brigada Militar;Franciolle Bellotto-Associação Comercial de Pelotas,Eder Ricardo Blank-STTRP;Darci Ferreira-Microcrédito;Roberto Xavier Martins-ARP;Luciana Lima Braga-SDET;Camila Ferreira-GATE; Fabrício Sanches Burkert-SEBRAE;Albieri Noronha-EMBRAPA, Paulo Fernando Peter-SDET, todos assinaram a ata de presença em anexo.Pauta da reunião: 1)Carta consulta das empresas Cerealista Polisul LTDA, Marcelo M. Zanetti, CRBS Filial Pelotas AMBEV e Enhenho São Bento LTDA 2) Discussão da reforma da Lei do COMDEST e do Regimento Interno .As nove horas e quinze minutos, foram abertos os trabalhos pelo Senhor Paulo Fernando Peter que solicitou que fosse a lida a portaria da Sra. Secretária Aline Fernandes dos Santos que delega ao Senhor Paulo Peter a presidência dos trabalhos desta reunião, devido a ausência da mesma. Após a leitura da pauta, o Senhor Paulo Peter de imediato designou a Senhora Luciana Braga que secretariasse a reunião, dando inicio a apresentação da carta consulta da Empresa do Engenho São Bento LTDA, o Sr. Paulo Peter salientou aos conselheiros que a foi alterado o cálculo desta carta consulta, a pedido dos conselheiros da Câmara Normativa referente ao item Vetor Tecnológico, que foi recalculado devido a empresa estar declarando um alto investimento e máquinas e equipamentos de alta tecnologia, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. A seguir foi apresentada a carta consulta da empresa Cerealista Polisul LTDA ao qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Ato continuo o Senhor Paulo Peter comunicou aos Senhores conselheiros que a carta consulta da empresa Marcelo M. Zanetti foi arquivada devido a desistência da empresa.Dando seguimento aos trabalhos foi apresentado a carta consulta da empresa CRBS Filial Pelotas AMBEV , os Senhores conselheiros questionaram sobre o incentivo ISSQN, ao qual entrou em discussão pelos presentes, e também foi aprovado por unanimidade. Foi sugerido pelos conselheiros que os membros do COMDEST se reunissem mensalmente de acordo com regimento interno, pelo adiantado da hora ficou transferida a segunda pauta para próxima reunião.O Presidente agradeceu a presença de todos,encerrando a reunião, tendo os presentes assinado a lista de presença, que acompanha a ata, a qual vai assinada pela secretária e presidente da reunião.

Paulo Fernando Peter

Presidente

Luciana Braga

Secretária